

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS****DESPACHO**

Considerando que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades pblicas, assim como devem prevalecer os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse publico e da eficiência, a Administração Pública deve buscar evitar desclassificações por motivos meramente formais, que tão somente resultariam em prejuízo aos administrados.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente a inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação julgador promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. (Acórdão/3340/2015 – Plenário).

A Corte de Contas federal, em outra oportunidade, ainda assentou que a vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, probatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. (Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Dito isso, com fundamento no posicionamento externado pelo Órgão de Controle federal, notifico a empresa SCOPEL GRILL LTDA, para que no prazo 24 (vinte e quatro) horas, apresente a esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 057/2024, de 01/04/2024, em atendimento ao item **13.1.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – subitens 13.1.4.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta..., 13.1.4.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente e 13.1.4.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, no intuito de regularizar este procedimento administrativo.**

Ressalto que o descumprimento a presente notificação acarretará sua inabilitação/desclassificação do certame objeto do processo nº 0011299/2024, Pregão Eletrônico FMS nº 021/2024.

Atenciosamente,

Assinado por LEONETHE BRAUM PEREIRA 838.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
30/09/2024 14:50:54

Leonethe Braum Pereira

Pregoeira Oficial

Portaria nº 057/2024.